



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município; II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	39.307.147	89.50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.000	1.89
Receitas de Contribuições	400.000	0.91
Receita Patrimonial	27.057	0.06
Receita de Serviços	32.000	0.07
Transferências Correntes	37.998.090	86.52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000	0.05
Receitas de Capital	5.150.000	11.73
Operações de Créditos Internos	300.000	0.68
Alienação de Bens	220.000	0.50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Transferências de Capital	4.630.000	10.54
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.992	8.55
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.754.012	8.55
Total:	40.703.135	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92.68

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.139.247	2.59
Receitas de Contribuições	782.100	1.78
Receita Patrimonial	307.147	0.70
Outras Receitas Correntes	50.000	0.11
Total:	1.139.247	
3-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4.72
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7.32
Total Geral da Receita (2+4):	43.916.382	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	32.691.225	74.44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.815.800	45.12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000	0.01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.869.425	29,30
DESPESAS DE CAPITAL	7.561.910	17.22
INVESTIMENTOS	6.751.910	15.37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	810.000	1.84
Reserva de Contingência	450.000	1.02
Reserva de Contingência	450.000	1.02
Total:	40.703.135	-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

1-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4.72
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92.68

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.994.100	6.82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.857.600	6.51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.500	0.31
DESPESAS DE CAPITAL	10.000	0.02
INVESTIMENTOS	10.000	0.02
Reserva de Contingência	209.147	0.48
Reserva de Contingência	209.147	0.48
Total:	3.213.247	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0.00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7.32
Total Geral da Despesa (2+4):	43.916.382	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.272.000	2.90
20.200	GABINETE DO PREFEITO	762.676	1.74
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.037.000	4.64
20.400	SEC. AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.221.166	5.06
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.466.955	32.94
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.191.500	23.21
20.700	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	572.086	1.30
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	816.050	1.86
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.931.088	11.23
20.900	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.614	2.88
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.286.000	2.93
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	434.000	0.99
21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	1.02
Total:		40.703.135	-
1-Intra-Orçamentário:		2.074.000	4.72
2-Total Geral da Administração Direta:		40.703.135	92.68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	Instituto de Previdência dos Servidores	437.147	1.00
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.676.100	6.09
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	100.000	0.23
Total:		3.213.247	-
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.213.247	7.32
Total Geral da Despesa (2+4):		43.916.382	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser

aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2021, a qualquer tempo, contemplará:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022 e 2023;

II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art.

182 da Constituição Federal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2022, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – Seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – Cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – Realização de receitas não previstas;

II – Realização inferior ou não realização de receitas previstas; III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.



EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração, com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	39.307.147	89,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.000	1,89
Receitas de Contribuições	400.000	0,91
Receita Patrimonial	27.057	0,06
Receita de Serviços	32.000	0,07
Transferências Correntes	37.998.090	86,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000	0,05
Receitas de Capital	5.150.000	11,73
Operações de Créditos Internos	300.000	0,68
Alienação de Bens	220.000	0,50

Transferências de Capital	4.630.000	10,54
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.992	8,55

Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB		
Total:	40.703.135	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92,68

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.139.247	2,59
Receitas de Contribuições	782.100	1,78
Receita Patrimonial	307.147	0,70
Outras Receitas Correntes	50.000	0,11
Total:	1.139.247	
3-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4,72
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7,32
Total Geral da Receita (2+4):	43.916.382	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	32.691.225	74,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.815.800	45,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.869.425	29,30
DESPESAS DE CAPITAL	7.561.910	17,22
INVESTIMENTOS	6.751.910	15,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	810.000	1,84
Reserva de Contingência	450.000	1,02
Reserva de Contingência	450.000	1,02
Total:	40.703.135	-
1-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4,72
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92,68

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.994.100	6,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.857.600	6,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.500	0,31
DESPESAS DE CAPITAL	10.000	0,02
INVESTIMENTOS	10.000	0,02



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reserva de Contingência	209.147	0.48
Reserva de Contingência	209.147	0.48
Total:	3.213.247	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0.00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7.32
Total Geral da Despesa (2+4):	43.916.382	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.272.000	2.90
20.200	GABINETE DO PREFEITO	762.676	1.74
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.037.000	4.64
20.400	SEC. AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.221.166	5.06
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.466.955	32.94
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.191.500	23.21
20.700	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	572.086	1.30
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	816.050	1.86
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.931.088	11.23
20.900	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.614	2.88
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.286.000	2.93
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	434.000	0.99
21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	1.02
Total:		40.703.135	-
1-Intra-Orçamentário:		2.074.000	4.72
2-Total Geral da Administração Direta:		40.703.135	92.68

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	Instituto de Previdência dos Servidores	437.147	1.00
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.676.100	6.09
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	100.000	0.23
Total:		3.213.247	-
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.213.247	7.32
Total Geral da Despesa (2+4):		43.916.382	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em

virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2021, a qualquer tempo, contemplará:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022 e 2023;

II - Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2022, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

I – Seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – Cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – Realização de receitas não previstas;
- II – Realização inferior ou não realização de receitas previstas; III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 17.566.552,80 (Dezessete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 17.566.552,80 (Dezessete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outros Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – No órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional
José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa

LEI Nº 494, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: